



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE  
Antonio Olinto - PR

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1909

Página

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ**

**Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000**

E-mail: [diariooficial\\_pmao@hotmail.com](mailto:diariooficial_pmao@hotmail.com)

Responsável: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b><i>LEIS</i></b> .....	1
<b><i>DECRETOS</i></b> .....	3
<b><i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i></b> .....	7
<b><i>PORTARIAS</i></b> .....	10



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE  
Antônio Olinto - PR

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1909

Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

### ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 011/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.054, de 06 de dezembro de 2024, que **“Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Antonio Olinto e dá outras providências”**.

Paço Municipal, 06 de dezembro de 2024.

**ALAN JAROS**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

### LEI Nº 1.054 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### **“Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Antonio Olinto e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Antonio Olinto, constante no Anexo Único da presente lei, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a implementação e execução de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de dezembro de 2024.

**Alan Jaros  
Prefeito Municipal**



## MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO Estado do Paraná

Exercício: 2024

Pág. 1/2

### Decreto nº 300/2024 de 05/12/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1030/2023 de 20/12/2023.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
06.601.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.601.10.301.0015.2.016.	PROGRAMAS DE SAÚDE	
158 - 3.3.90.32.00.00	494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.000,00
06.601.10.302.0015.2.035.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
190 - 3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.500,00

Total Suplementação: **76.500,00**

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 303	62.500,00
Receita:1.7.1.3.50.11.00.00000000	Fonte: 494	14.000,00
	Total da Receita:	<b>76.500,00</b>



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE  
Antonio Olinto - PR

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1909

Página 4



## MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO Estado do Paraná

Exercício: 2024

Pág. 2/2

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto , Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2024.

---

ALAN JAROS  
PREFEITO



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE  
Antonio Olinto - PR

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1909

Página 5



## MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO Estado do Paraná

Exercício: 2024

Pág. 1/2

### Decreto nº 301/2024 de 05/12/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1030/2023 de 20/12/2023.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.913,21 (dois mil novecentos e treze reais e vinte e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.401.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.401.04.129.0004.2.005.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
46 - 3.3.90.93.00.00	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.913,21
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>2.913,21</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.401.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.401.04.129.0004.2.005.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
38 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.913,21
	<b>Total Redução:</b>	<b>2.913,21</b>



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE  
Antonio Olinto - PR

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1909

Página 6



## MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO Estado do Paraná

Exercício: 2024

Pág. 2/2

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto , Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2024.

---

ALAN JAROS  
PREFEITO



Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1909

Página 7

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, inscrito no CNPJ/MF nº 76.020.460/0001-43, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALAN JAROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.516.659-3, e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.161.759-29, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** J S PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.433.990/0001-40, sediada no endereço o Rua Barão do Rio Branco, nº 792, São Cristóvão, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, com contato de telefone (45) 9 9908-5226, e-mail jspavimentacoes@outlook.com, neste ato representada pela Sra. **SILMARA MARTINS DA SILVA**, portadora do RG nº 10.936.894-6 e inscrita no CPF sob nº 097.140.809-24.

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços na área de psiquiatria

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Através do presente Termo de Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução do contrato em 180 (cento e oitenta) dias, passando assim a vigorar de 06/12/2024 até 02/06/2025 e de vigência do contrato, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, passando assim a vigorar de 06/12/2024 até 01/08/2025, estando tal prorrogação amparada legalmente no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado em 06 de junho de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo terá efeitos a partir da presente data.

Antonio Olinto, 05 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - CONTRATANTE**  
**ALAN JAROS - PREFEITO MUNICIPAL**

**J S PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA**  
**SILMARA MARTINS DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a rua Reinaldo Machiavelli, 202, inscrito no CNPJ/MF nº 76.020.460/0001-43, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALAN JAROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.516.659-3, e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.161.759-29, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** SONELY PIETRASZKI 05185249900, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.504.339/0001-72, sediada no endereço Rodovia BR 476, KM 258, nº 15, Barracão, Zona Rural, CEP: 83.980-000, cidade de Antonio Olinto, Estado do Paraná, neste ato representada por **SONELY PIETRASZKI**, portadora do RG nº 9.289.055-4 e inscrita no CPF sob nº 051.852.499-00,

**OBJETO:** Prestação de serviços de funilaria e pintura nos veículos da frota municipal com base na Tabela Audatex

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Através do presente termo aditivo, as partes resolvem aditivar o Lote 02 e Lote 03 do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 102/2022 – Processo Administrativo nº 163/2022, cujo objeto é a prestação de Serviços de funilaria e pintura em ônibus e micro-ônibus, conforme Tabela Audatex, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo para o Lote 02 a quantidade inicialmente contratada era de 800 (oitocentas) horas, passando haver a quantidade adicional de 200 (duzentas) horas, que, multiplicado pelo valor unitário de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), perfaz um valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) de aditivo, e para o Lote 03 a quantidade inicialmente contratada era de 1.200 (mil e duzentas) horas, passando haver a quantidade adicional de 300 (trezentas) horas, que, multiplicado pelo valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfaz um valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) de aditivo, compondo assim, um valor total de aditivo de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), estando tal prorrogação contratual amparada legalmente no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93). Ressalta-se que este é o primeiro termo aditivo que envolve valores, tendo em vista que o 1º Aditivo apenas prorrogou o prazo de vigência e execução, sem interferir no valor contratual.

LOTE	OBJETO	UND	QTD INICIAL	QTD ADITIVADA	VALOR CONTRATUAL	VALOR DO ADITIVO
02	Serviços de funilaria e pintura em ônibus e micro-ônibus, conforme Tabela Audatex	Hora	800	200	R\$ 71.200,00	R\$ 17.800,00
03	Serviços de funilaria e pintura em caminhões e caçambas conforme Tabela Audatex.	Hora	1.200	300	R\$ 84.000,00	R\$ 21.000,00
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO</b>						
R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado em 04 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo terá efeitos a partir da presente data.

Antonio Olinto, 05 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - CONTRATANTE**  
ALAN JAROS - PREFEITO MUNICIPAL

**SONELY PIETRASZKI 05185249900 – CONTRATADA**  
SONELY PIETRASZKI – REPRESENTANTE LEGAL



Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1909

Página 10

## PORTRARIAS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

#### PORTARIA Nº061/2024

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 109-A do Estatuto do Servidor;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para usufruto de sua licença especial.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º CONCEDER** a servidora **CACIANI TRZASKOS**, ocupante do cargo de técnica em enfermagem, LICENÇA ESPECIAL pelo período de 03 meses, a iniciar em 01/11/2024.

**Art.2º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de novembro de 2024.

Antônio Olinto, 05 de dezembro de 2024.

**Alan Jaros**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE  
Antonio Olinto - PR

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1909

Página 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

---

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

### PORTARIA Nº062/2024

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 109-A do Estatuto do Servidor;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para usufruto de sua licença especial.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** CONCEDER ao servidor **Ederson Ricardo Yusviak** ocupante do cargo de motorista II, LICENÇA ESPECIAL pelo período de 28 dias, a iniciar em 01/11/2024.

**Art.2º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Com efeitos retroativos a 01/11/2024.

Antônio Olinto, 05 de dezembro 2024.

Alan Jaros  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE  
Antonio Olinto - PR

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1909

Página 13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

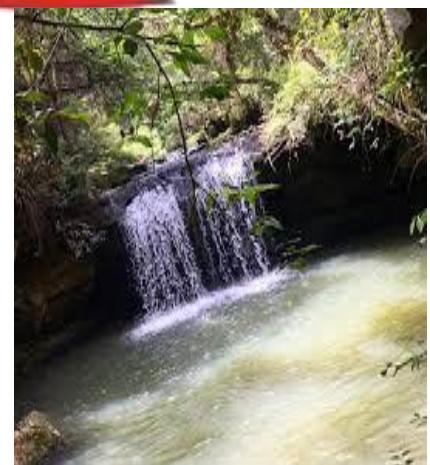
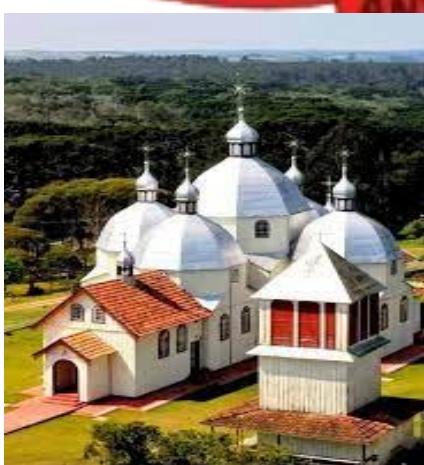
24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Assinado por:  
**ALAN JAROS:**  
00416175929  
Data: 05/12/2024  
22:05:43

# PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



**FICHA TÉCNICA**

**PREFEITURA DE ANTONIO OLINTO**

**Prefeito Municipal**

**ALAN JAROS**

**Vice-Prefeito**

**JURANDIR FERREIRA ALVES**

**Presidente da Câmara Municipal**

**JOSÉ JUAREZ IUSVIAK**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**IRAJÁ RAPHAEL PAVOSKI**

**EXECUÇÃO**

LUCIANE APARECIDA DE LIMA – Elaboração do conteúdo  
BÁRBARA OLIVEIRA MARTINS SENHUK – consultora técnica

O Plano Municipal de Cultura é alinhado aos parâmetros das seguintes Leis e Legislações:

**LEI FEDERAL nº. 12.343 de 02 de dezembro 2010** – Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

**LEI ESTADUAL nº. 19.135 de 27 de setembro de 2017** – Institui o Plano Estadual de Cultura do Paraná.

**LEI MUNICIPAL Nº 660 de 28 de outubro de 2022** – Cria o Sistema Municipal de Cultura, do Conselho de Políticas Culturais, do Fundo Mun. de Incentivo a Cultura, Plano Municipal de Cultura e dá outras providências.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	5
POR QUE ELABORAR UM PLANO MUNICIPAL DE CULTURA? .....	6
METODOLOGIA .....	8
A CIDADE DE ANTONIO OLINTO .....	9
DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO CULTURAL .....	11
Gestão e Governança .....	11
Atrativos Culturais .....	11
Plano Municipal de Cultura de Antonio Olinto.....	17
Princípios Norteadores.....	17
Diretrizes .....	18
Metas .....	19
Ações .....	20
Metas e Ações .....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIA .....	22

# INTRODUÇÃO

Plano Decenal de Cultura é um instrumento de gestão de médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo, devendo ter conteúdo alinhado com os Planos Estadual e Federal, a fim de que, transformado em lei, adquira a estabilidade de políticas de Estado. O Plano estabelece diretrizes, metas e ações e mecanismos necessários à sua implementação, a partir das diretrizes definidas pela Conferência de Cultura, que deve contar com ampla participação da sociedade, o Plano é elaborado pelo órgão gestor da Cultura, com a colaboração do Conselho de Política Cultural, a quem cabe aprovar-lo, em seguida, será encaminhado ao Poder Legislativo, para sua aprovação. Este Plano, traz em seu bojo planejamento estratégico, com diretrizes e metas norteadoras e organizacionais, que regulará de forma pontual a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.



# POR QUE ELABORAR UM PLANO MUNICIPAL DE CULTURA?

Definir o que é cultura não é uma tarefa simples. A cultura evoca interesses multidisciplinares, sendo estudada em áreas como sociologia, antropologia, história, comunicação, administração, economia, entre outras. Em cada uma dessas áreas, é trabalhada a partir de distintos enfoques e usos. Tal realidade concerne ao próprio caráter transversal da cultura, que perpassa diferentes campos da vida cotidiana. Além disso, a palavra “cultura” também tem sido utilizada em diferentes campos semânticos em substituição a outros termos como “mentalidade”, “espírito”, “tradição” e “ideologia” (Cuche, 2002, p.203). Comumente, ouvimos falar em “cultura política”, “cultura empresarial”, “cultura agrícola”, “cultura de células”. Ao que se conclui que, ao nos referirmos ao termo, cabe ponderar que existem distintos conceitos de cultura, no plural, em voga na contemporaneidade. Parte desta complexa distinção semântica se deve ao próprio desenvolvimento histórico do termo. A palavra cultura vem da raiz semântica colore, que originou o termo em latim cultura, de significados diversos como habitar, cultivar, proteger, honrar (Williams, 2007, p.117). Até o século XVI, o termo era geralmente utilizado para se referir a uma ação e a processos, no sentido de ter “cuidado com algo”, seja com os animais ou com o crescimento da colheita, e também para designar o estado de algo que fora cultivado, como uma parcela de terra cultivada. A partir do final do século passado ganha destaque um sentido mais figurado de cultura e, numa metáfora ao cuidado para o desenvolvimento agrícola, a palavra passa a designar também o esforço despendido para o desenvolvimento das faculdades humanas. Em consequência, as obras artísticas e as práticas que sustentam este desenvolvimento passam a representar a própria cultura. Diante da multiplicidade de interpretações e usos do termo cultura, adotamos como referência três concepções fundamentais de entendimento da cultura, como: 1) modos de vida que caracterizam uma coletividade; 2) obras e práticas da arte, da atividade intelectual e do entretenimento; e 3) fator de desenvolvimento humano. Na primeira concepção, a cultura é definida como um sistema de signos e significados criados pelos grupos sociais. Ela se produz “através da interação social dos indivíduos, que elaboram seus modos de pensar e sentir, constroem seus valores, manejam suas identidades e diferenças e estabelecem suas rotinas”, como ressalta Isaura Botelho (2001, p.2). Marilena Chauí também chama a atenção para a necessidade de alargar o conceito de cultura, tomando-o no sentido de invenção coletiva de símbolos, valores, ideias e comportamentos, “de modo a afirmar que todos os indivíduos e grupos são seres e sujeitos culturais” (1995, p.81). Valoriza-se o patrimônio cultural imaterial - os modos de fazer, a tradição oral, a organização social de cada comunidade, os costumes, as crenças e as manifestações da cultura popular que remontam ao mito formador de cada grupo. Como salienta Botelho: Vale nesta linha de continuidade a incorporação da dimensão antropológica da cultura, aquela que, levada às últimas consequências, tem em vista a formação global do indivíduo, a valorização dos seus modos de viver, pensar e fruir, de suas manifestações simbólicas e materiais, e que busca, ao mesmo tempo, ampliar seu repertório de informação cultural, enriquecendo e alargando sua capacidade de agir sobre o mundo. O essencial é a qualidade de vida e a cidadania, tendo a população como foco (2007, p.110). A segunda concepção é dotada de uma visão mais restrita da cultura, referindo-se às obras e práticas da arte, da atividade intelectual e do entretenimento, vistas sobretudo como atividade econômica. Esta dimensão não se dá no plano da vida cotidiana do indivíduo, mas sim em âmbito especializado, no circuito organizado. “É uma produção elaborada com a intenção explícita de construir determinados sentidos e de alcançar algum tipo de público, através de meios específicos de expressão” (Botelho, 2001, p.2). A produção, distribuição e consumo de bens e serviços que conformam o sistema de produção cultural se tornou estratégica para o desenvolvimento das nações, na medida em que estas atividades movimentam uma cadeia produtiva em expansão, contribuindo para a geração de emprego e renda. Conforme salientado por Rubim, A profusão das ‘indústrias’, dos mercados e dos produtos culturais na atualidade; o acelerado desenvolvimento das sócio tecnologias de criação e produção simbólicas; o aumento inusitado dos criadores; o surgimento de novas modalidades e habilidades culturais; a concentração de recursos nunca vista neste campo sugerem não só a importância do campo cultural na contemporaneidade, mas abrem, sem garantir, perspectivas de uma rica diversidade multicultural e possibilidades de reorganizações da cultura (1997, p.114). A Economia da Cultura estuda a influência dos valores, das crenças e dos hábitos culturais de uma sociedade em suas relações econômicas. “Vista sob esse ângulo, a cultura é tida como fator de propulsão ou

de resistência ao desenvolvimento econômico” (Reis, 2007, p.1). Além das tradicionais atividades culturais, como literatura, artes visuais, teatro, música, dança, audiovisual, arquitetura e artesanato, as indústrias criativas também abarcam outros setores como moda, designer, marketing e propaganda, decoração, esportes, turismo, aparelhos eletrônicos, tecnologia, telefonia, internet, brinquedos e jogos eletrônicos. Na relação entre cultura e mercado, acontecem dois processos distintos: a mercantilização da cultura, quando as atividades culturais passam a ser concebidas visando à distribuição em massa e, consequentemente, a geração de lucro comercial; e a culturalização da mercadoria, que ocorre através da atribuição de valor simbólico a objetos do uso cotidiano. Até mesmo as características culturais de um determinado local ou povo podem ser transformadas em bens vendáveis para o turismo ou como lócus para a produção audiovisual. A terceira concepção da cultura ressalta o papel que ela pode assumir como um fator de desenvolvimento social. Sob esta ótica, as atividades culturais são realizadas com intuições sócio educativos diversos: para estimular atitudes críticas e o desejo de atuar politicamente; no apoio ao desenvolvimento cognitivo de portadores de necessidades especiais ou em atividades terapeutas para pessoas com problemas de saúde; como ferramenta do sistema educacional a fim de incitar o interesse dos alunos; no auxílio ao enfrentamento de problemas sociais, como os altos índices de violência, a depredação urbana, a ressocialização de presos ou de jovens infratores. Embora muitos pesquisadores e artistas critiquem esta visão como sendo utilitária, pois acreditam no valor da arte em si mesma, é fato que a cultura pode e deve exercer um papel na formação política e social dos indivíduos. Portanto, afirmamos que na atualidade é possível compreender a cultura através de três concepções fundamentais. Primeiro, em um conceito mais alargado onde todos os indivíduos são produtores de cultura, que nada mais é do que o conjunto de significados e valores dos grupos humanos. Segundo, como as atividades artísticas e intelectuais com foco na produção, distribuição e consumo de bens e serviços que conformam o sistema da indústria cultural. Terceiro, como instrumento para o desenvolvimento político e social, onde o campo da cultura se confunde com o campo social.

## METODOLOGIA



A cultura envolve um conjunto multidimensional e diversificado de fatores que nos permitem compreender as sociedades humanas no seu específico contexto espacial e temporal. As crenças, os valores, as tradições, os costumes, a linguagem, a comunicação, a organização social, a ciência e a tecnologia e a arte nas suas mais variadas formas de expressão, constituem um amplo acervo de manifestações culturais. Onde através da educação, da aprendizagem e de outros mecanismos de adaptação e conformação sociais, os elementos culturais vão sendo transmitidos de geração em geração formando um conjunto estruturado e coerente em que cada pessoa é simultaneamente receptora e produtora de cultura. A valorização da cultura e a promoção do acesso aos bens culturais são um importante objetivo, procurando apoiar instituições e iniciativas que promovam uma maior aproximação entre os cidadãos e a cultura, divulgando e apoiando o trabalho de jovens artistas e protagonizando projetos próprios que enriqueçam o panorama cultural, num quadro de transversalidade com os demais objetivos estratégicos, em que o desenvolvimento social, a educação, a formação e a cultura se mostram interligados e interdependentes

## A CIDADE DE ANTONIO OLINTO

A colônia de Antônio Olinto foi fundada em 1895, recebeu esse nome em homenagem a Antônio Olinto, então ministro de Obras Públicas. Até esse tempo a localidade era conhecida como Água Amarela, São José do Colaço ou Membéca. Nela foram assentadas 374 famílias de imigrantes Rutenos (ucranianos) e 84 de poloneses vindos da

Galícia. O município foi emancipado através da Lei Estadual nº 1.245 de 25 de julho de 1960 e instalado em 24 de outubro de 1961, sendo desmembrado do município da Lapa.

## Geografia

Possui uma área de 469,8 km<sup>2</sup> e se localiza a uma latitude 25°59'09" sul e a uma longitude 50°11'49" oeste, estando a uma altitude de 802 m. População total (estimativa populacional — IBGE/2019): 7 434 habitantes;

### Demografia

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M): 0,711

- IDH-M Renda: 0,583
- IDH-M Longevidade: 0,711
- IDH-M Educação: 0,840

### Etnias

Branca 91,9%  
Parda 7,1%  
Negra 0,9%  
Amarela 0,1%

Fonte: IPARDES

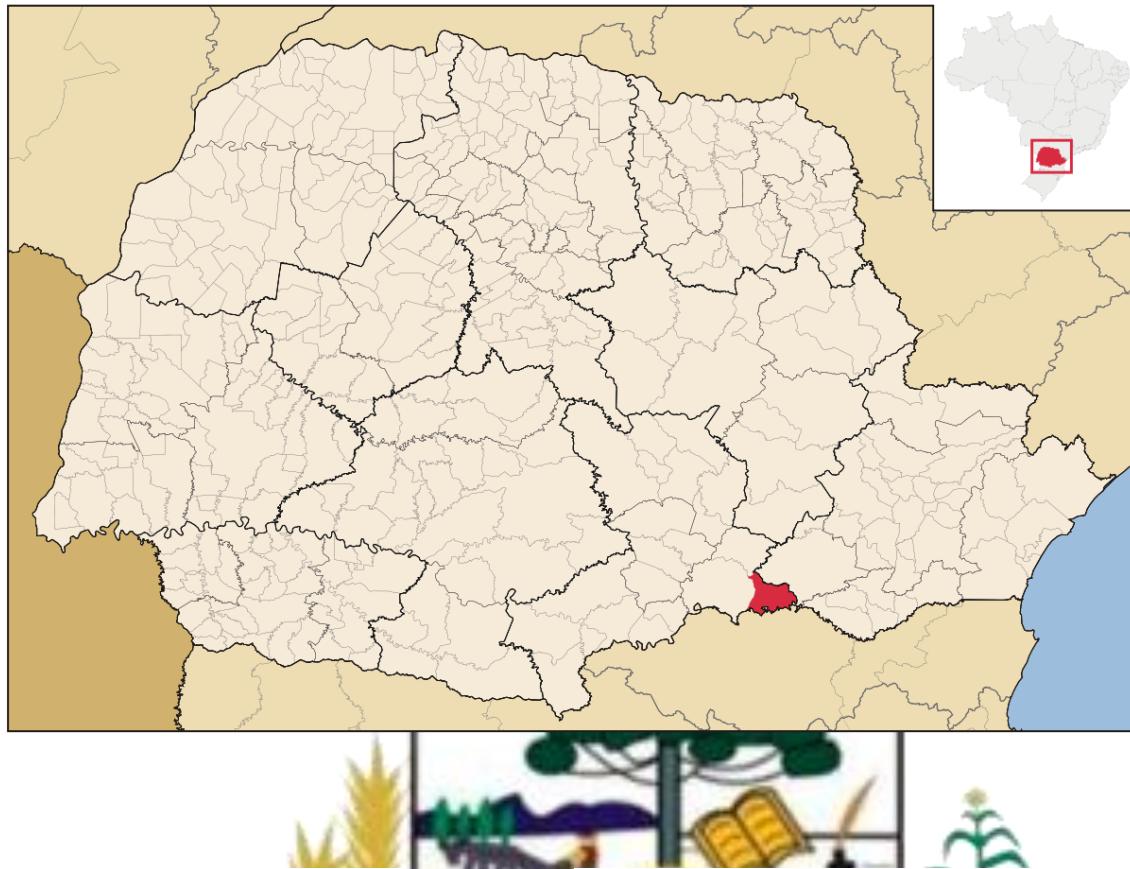
## Transporte

O município de Antônio Olinto é servido pelas seguintes rodovias:

- BR-476, que passa por seu território, que liga Curitiba a Porto União (BR-153)
- PR-281, que liga a BR-476 à sede do município (trecho que levaria a cidade de Rio Negro é apenas planejado)
- PR-433, que liga ao município de Lapa (distrito de Santo Amaro)

Municípios  
limítrofes São Mateus do Sul, São João do  
Triunfo, Lapa e Mafra (SC)

Distância até a capital 142 km



Antônio Olinto, no Sudeste paranaense, deu início ao seu processo de povoamento através do serviço de colonização do Estado do Paraná. No ano de 1895, o diretor Cândido Ferreira Abreu dividiu uma extensa área em 400 lotes de 10 alqueires e destinou-os aos imigrantes eslavos, poloneses e ucranianos para que pudessem cultivar a terra e tirar seus sustentos.

Hoje em dia a principal fonte de renda e trabalho em nosso município é a Agricultura, somos praticamente 90% agrícola, empregando basicamente 2.460 pessoas (agricultores familiares e seus dependentes ativos) na execução do trabalho na agricultura.

## Formação Administrativa

Pela lei 1758 de 22 de março de 1918, sendo presidente do Estado do Paraná Dr. Afonso Alves, Antonio Olinto foi elevada a distrito judicial no Município de Rio Negro.

A lei nº. 108 de 07 de novembro de 1937, diário oficial de 1553 de 21 de janeiro de 1937, transferiu a sede do distrito para a localidade pertencente a São Mateus do Sul.

A lei municipal nº. 72, de 11 de abril de 1950, da Câmara Municipal da Lapa, cria três subprefeituras do distrito de contenda, distrito de Antonio Olinto e subprefeitura de Agua Azul.

Finalmente a lei nº. 1245 de 25 de julho de 1960, diário oficial 119 de 28 de julho de 1960, criou o município de Antonio Olinto, desmembrado o território foram incluídos os quarteirões Imbuial e parte do Butiá.

O município foi criado pela lei nº.4245 e emancipado em 24 de outubro de 1961.



Figura 02 – Prefeitura Municipal de Antonio Olinto , Pr.

## DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO CULTURAL

## Gestão e Governança

Para criar uma política de desenvolvimento da cultura no município de Antonio Olinto, este Plano Municipal de Cultura tem como princípios e objetivos, apresentar a atividade cultural com expressiva importância e lhe conferir atributos de atividade fomentadora de desenvolvimento econômico e social.

### Atrativos Culturais

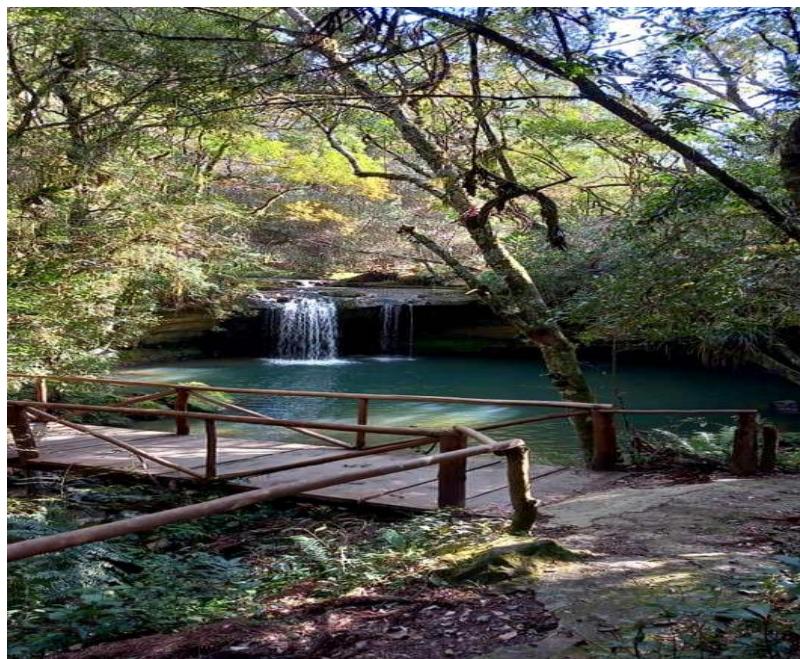


Entre os patrimônios culturais naturais destacam-se a Gruta de Nossa Senhora de Lourdes, a Cachoeira Cerro Lindo, a Cachoeira da Movax, a Cachoeira Kinhagem e a Cachoeira Pedroso.



Figura 1: Gruta Nossa Senhora de Lourdes





Os principais patrimônios culturais materiais de Antônio Olinto são a Igreja de Nossa Senhora dos Corais, a Imagem de Nossa Senhora dos Corais (cravejada de pedras preciosas) e a Casa da Cultura Lizete de Fátima de Pauli.



### Casa da Cultura Lizete de Fátima de Pauli

No aspecto cultural, há a Casa da Cultura Lizete de Fátima de Pauli, com um acervo formado por objetos e fotos que representam a história de Antônio Olinto e seus primeiros habitantes.

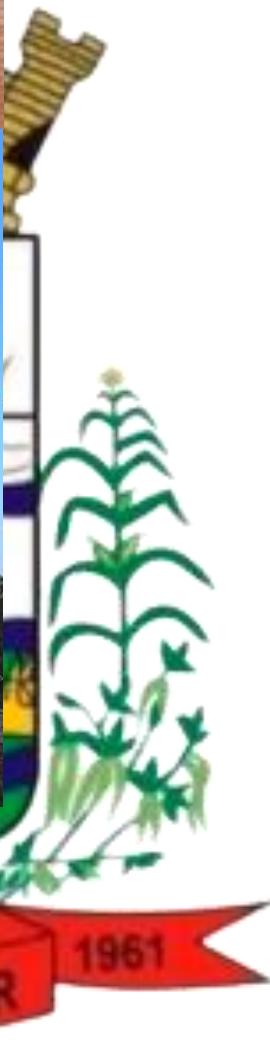




## Festa do Município

A Festa do Município é uma das atividades realizadas anualmente no mês de outubro em comemoração ao aniversário da cidade, já contou com a presença de grandes atrações nos palcos , bem como programações diversas e uma das mais esperadas é a escolha da Rainha do Município, onde as moradoras da cidade podem concorrer ao título e vir a representar a cidade nos demais eventos.





## **Plano Municipal de Cultura de Antonio Olinto**

### **Princípios Norteadores**

Os Princípios são orientadores imutáveis às ações do poder público na área da cultura. O Plano Municipal de Cultura deve se orientar em princípios, que são regras que o conduzem, que orientam a conduta do governo municipal e da sociedade civil nas relações, como parceiros e responsáveis pela efetivação do plano.

## **Princípio do Protagonismo Municipal**

Ao Poder Executivo Municipal cabe a iniciativa e a responsabilidade pela condução do Plano Municipal de Cultura. Ao Chefe do Poder Executivo compete indicar o responsável pelo Sistema Municipal de Cultura na relação com o Ministério da Cultura e outros órgãos de governo a coordenação do Plano Municipal de Cultura, através de ato oficial (decreto, portaria).

## **Princípio do Diálogo Interinstitucional e Social**

O diálogo é a forma de comunicação que deve orientar todo o processo de elaboração e articulação do plano. As decisões e os acordos devem acontecer de modo conjunto entre os organismos públicos municipais, os demais poderes e esferas de governo, a sociedade em geral e, em especial, a comunidade culturalmente.

## **Princípio da Legitimidade**

Para terem legitimidade, todo o processo de elaboração do plano de cultura e o próprio plano devem ter legalidade formal, isto é, devem respeitar as leis que se aplicam ao caso. O plano de cultura também terá legitimidade política se for reconhecido por todos os envolvidos. Outra fonte de legitimidade é a coerência técnica do plano.

## **Princípio da Visão Sistêmica e Territorial**

Os temas abordados no plano de cultura devem desenvolver uma visão de conjunto da política cultural, estabelecer relações entre as áreas ou os processos do fazer cultural, e relacionar o plano a outras políticas públicas e a outras esferas de governo.

## **Princípio da Transparência e Objetividade**

Todo o processo de planejamento e elaboração do plano deve ser conduzido de forma clara e objetiva. O plano deve ser elaborado de tal modo que todas as pessoas possam compreender os caminhos a serem percorridos e os resultados a serem alcançados.

## **Diretrizes: Plano Municipal de Cultura de Antonio Olinto**

- Ampliar os recursos financeiros para a área da Cultura;
- Estruturar ações do Poder Público em diferentes áreas da Cultura;
- Fomentar e proteger de maneira equânime as manifestações culturais do município, por meio do resgate e preservação da memória cultural;
- Incentivar projetos inovadores e autênticos, que valorizem a cultura regional;
- Democratizar as ações culturais;
- Disponibilizar à classe produtora cultural, recursos financeiros, materiais e de apoio, para que a sociedade possa ter acesso aos meios de produção cultural;
- Possibilitar aos criadores culturais o acesso às condições e aos meios de produção cultural que possa ser facilmente usufruídos por toda comunidade;

- Estimular a compreensão da cultura a partir da ótica dos direitos de liberdade do cidadão, por meio da universalização e efetivação do acesso aos meios de produção e fruição culturais;
- Incentivar a inovação e pesquisa científica e tecnológica no campo artístico cultural;
- Desenvolver estratégias para o fomento à produção de bens culturais;
- Universalização e ampliação do acesso aos bens e serviços culturais por meio da requalificação e integração da infraestrutura cultural, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- Despertar atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e habilidades dos indivíduos ou grupos como insumos primários, setores formados por indivíduos ou indústrias de criatividade;
- Desenhar e organizar meios edificados e espaços públicos seguros, saudáveis, adequados e agradáveis para que sejam utilizados por todas as pessoas, disponibilizar as informações e os serviços em diversos formatos sem utilizar e recorrer a terceiros.

## Metas: Plano Municipal de Cultura de Antônio Olinto

- 1- Garantir recursos financeiros com a definição de percentual mínimo sobre o orçamento anual do município, e realização de convênios junto às outras esferas de governo;
- 2- Desenvolver planos de trabalho para atuação conjunta do órgão gestor da Cultura com os demais órgãos do poder público municipal, dentre os quais: Educação, Turismo e Assistência Social;
- 3- Qualificar equipe de servidores e membros do conselho municipal de política cultural para gestão da cultura no município;
- 4- Identificar as manifestações culturais do município desde a sua origem;
- 5- Promover o resgate da memória cultural;
- 6- Implantar no município projetos inovadores e autênticos de valor à cultura regional;
- 7- Fomentar a pesquisa, registros e práticas socioculturais, valorizando as identidades e a diversidade cultural no município;
- 8- Implantar, por meio de articulação do poder público e sociedade, calendário das manifestações culturais e festividades populares;
- 9- Resgatar e assegurar a continuidade das manifestações culturais e festas populares;
- 10- Concessão de apoio financeiro ou estrutural às instituições de produção cultural e produtores culturais;
- 11- Promover formação de agentes, produtores e gestores culturais.
- 12- Ampliar o acesso à cultura por meio da realização de eventos nos espaços públicos, priorizando as comunidades mais distantes dos meios tradicionais de acesso.
- 13- Ampliar e efetivar acesso e a participação da sociedade nas ações culturais.
- 14- Empreender ações para que a sociedade compreenda a cultura a partir da ótica dos direitos de liberdade do cidadão.
- 15- Realizar a semana do conhecimento evento que envolve as instituições de ensino superior, pesquisa e extensão, para discussão das pesquisas científicas e inovações tecnológicas na área da cultura.
- 16- Empreender ações para que a sociedade compreenda a cultura a partir da ótica dos direitos de liberdade do cidadão.
- 17- Conhecer, discutir e propor políticas de preservação, recuperação, requalificação, construção, reforma e modernização da infraestrutura cultural do município, de forma integrada com outros setores.

- 18- Oferecer produto simples e viável ou serviço que tenha relevância, pesquisas, planejamentos, divulgação e aperfeiçoamento, utilização de benefícios para micro e pequenos empreendimentos criativos.
- 19- Disponibilizar informações e serviços e acessibilidade arquitetônica, atitudinal, metodológica, instrumental, comunicacional, programática.

## Ações: Plano Municipal de Cultura de Antonio Olinto

- 1- Instituir Lei Municipal por meio da qual fica definido percentual mínimo do orçamento a ser anualmente aplicado na Cultura.
- 2- Garantir Participação dos Servidores em cursos de aperfeiçoamento profissional, e, em eventos para o aprimoramento da gestão da cultura no município.
- 3- Proporcionar aos membros do conselho municipal de política cultural a participação em eventos para o aprimoramento da gestão da cultura no município.
- 4- Elaborar plano para o resgate da memória cultural, dentre os quais: folclore, festas, culinária, festivais, teatro, dança, música, etc.
- 5- Estimular a realização de eventos nos Espaços Culturais.
- 6- Promover exposições nas comunidades, dos bens culturais por elas produzidas.
- 7- Realizar no centro da cidade, exposição dos bens culturais produzidos pelas comunidades.
- 8- Criar o dia cultural ou semana cultural,
- 9- Inserir nas escolas públicas e municipais a participação nos projetos da cultura e utilizar a intersetoriedade entre as secretarias para resgatar situações da cultura no município.
- 10- Estimular as comunidades urbanas e rurais e resgatar manifestações culturais e festividades populares.
- 11- Incentivar a realização de apresentações artísticas nos eventos desenvolvidos por órgãos do município.
- 12- Colaborar para comemorações de datas festivas independentes de religião e credo.
- 13- Firmar parcerias com outras instâncias de governo, instituições de ensino, demais organizações.
- 14- Construção de um espaço propício para realização de apresentações culturais de vários gêneros e atrair artistas de outras cidades para fortalecer a cultura regional.
- 15- Construção da casa da cultura ou museu municipal.
- 16- Potencializar e integrar as ações de forma transversal com equipamentos para firmar situações do coletivo das secretarias, com prioridades nos investimentos em projetos a curto, médio e longo prazo.
- 17- Realização de eventos, tais como: conferências, palestras, encontros, seminários e similares.
- 18- Promover parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão, organismos culturais e empresas.
- 19- Realizar chamada pública por meio de edital para apresentação de projetos.
- 20- Ampliação e acesso aos bens e serviços culturais, analisar e viabilizar parcerias de projetos como: caminhada ecológica, cinema ao ar livre, teatro, danças, folclore local, poemas, cantigas. Ações de envolvimento dos membros do conselho e da comunidade.
- 21- Utilizar de pesquisas qualitativas e quantitativas, números e resultados, gestão, conhecimentos complementares, consequência de relevância e comprometimento.
- 22- Inexistência de barreiras ambientais físicas nas casas, edifícios, meios de transporte individuais e coletivos, inexistência de preconceitos, estígmas e discriminações, inexistência de barreira nos métodos e técnicas de estudo, trabalho e ações. Inexistência de barreiras nas ferramentas de estudo trabalho e de lazer e recreação; inexistência de barreiras de comunicação interpessoal, escrita e virtual e digital; inexistência de barreiras de políticas públicas, leis, decretos, portarias e normas de regulamentação institucionais, empresariais.
- 23- Utilizar o conteúdo histórico de informações do histórico do município e firmar parcerias com outras secretarias para expor a população as origens composição e formação do município.

## **Metas e Ações: Plano Municipal de Cultura Antonio Olinto**

**1<sup>a</sup> – Meta - Garantir Recursos Financeiros com a definição de percentual mínimo sobre o orçamento anual do Município, e realização de convênios junto as outras esferas de Governo.** 1.1 – Ações - Instituir Lei Municipal por meio da qual fica definido percentual mínimo do orçamento a ser anualmente aplicado na Cultura.

**2<sup>a</sup> – Meta - Desenvolver Planos de Trabalho para atuação conjunta do órgão gestor da Cultura com os demais órgãos do Poder Público Municipal, dentre os quais: Educação, Esporte, Turismo e Assistência Social.**

**2.1 – Ações - Garantir Participação dos Servidores em cursos de aperfeiçoamento Profissional, e, em eventos para o aprimoramento da gestão da Cultura no Município.**

**3<sup>a</sup> – Meta - Qualificar equipe de servidores e membros do Conselho Municipal de Política Cultural para gestão da Cultura no Município.**

**3.1 – Ações - Proporcionar aos Membros do Conselho Municipal de Política Cultural a participação em eventos para o aprimoramento da gestão da Cultura no Município.**

**4<sup>a</sup> – Meta - Identificar as Manifestações Culturais do Município desde a sua origem.**

**4.1 – Ações - Elaborar Plano para o resgate da Memória Cultural, dentre os quais: Folclore, Festas, Culinária, Festivais, Teatro, Dança, Música, etc.**

**5<sup>a</sup> – Meta - Promover o Resgate da Memória Cultural.**

**5.1 – Ações - Estimular a Realização de Eventos nos Espaços Culturais.**

**6<sup>a</sup> – Meta - Implantar no Município Projetos inovadores e autênticos de valor à Cultura Regional.**

**6.1 – Ações - Promover Exposições nas Comunidades, dos Bens Culturais por elas produzidas.**

**7<sup>a</sup> – Meta - Fomentar a Pesquisa, Registros e Práticas Socioculturais, valorizando as identidades e a diversidade Cultural no Município.**

**7.1 – Ações - Realizar no centro da cidade, exposição dos bens culturais produzidos pelas comunidades.**

**8<sup>a</sup> – Meta - Implantar, por meio de articulação do Poder Público e Sociedade, Calendário das Manifestações Culturais e Festividades Populares.**

**8.1 – Ações - Criar o Calendário Cultural.**

**9<sup>a</sup> – Meta - Resgatar e assegurar a continuidade das Manifestações Culturais e Festas Populares.**

**9.1 – Ações - Estimular as Comunidades Urbanas e Rurais e resgatar Manifestações Culturais e Festividades Populares.**

**10<sup>a</sup> – Meta - Concessão de apoio Financeiro ou estrutural às Instituições de Produção Cultural e Produtores Culturais.**

**10.1 – Ações - Inserir nas Escolas Públicas e Municipais a participação nos Projetos da Cultura e utilizar a intersetoriedade entre as Secretarias para resgatar situações da Cultura no Município.**

**11<sup>a</sup> – Meta - Promover Formação de Agentes, Produtores e Gestores Culturais.**

**11.1 – Ações - Incentivar a Realização de Apresentações Artísticas nos Eventos desenvolvidos por Órgãos do Município, e colaborar para Comemorações de Datas Festivas Independentes de Religião e Credo.**

## **Considerações Finais:**

O Plano municipal de cultura, trata-se de um processo histórico para o município de Antonio Olinto, que servirá para orientar e coordenar iniciativas futuras em vários seguimentos culturais, dinamizando vários atores e otimizando o uso de recursos financeiros e a gestão de nossa instituição pública, tudo de forma transparente, com

a possibilidade de acompanhamento e fiscalização de todos os envolvidos. A integração, fortalecerá a capacidade da sociedade Antoniolintense de realizar ações de longo prazo que valorizem nossa diversidade, garantirá ainda, de forma eficaz e duradoura, a responsabilidade do município na formulação e implementação do acesso a produção e fruição cultural, contribuindo para a superação e as desigualdades do município. Para sua aprovação, será necessário a participação social no acompanhamento e avaliação dos resultados. Será preciso contar com a atuação integrada das instituições públicas e organizações da sociedade civil, esses são fatores decisivos para que o plano municipal de cultura do município de Antonio Olinto, produza mudanças expressivas e ações sociais, científicas, tecnológicas proporcionando o constante direito à cidadania. Assim sendo, um momento especial, em que o executivo e o legislativo colaboram estreitamente para a aprovação do plano municipal de cultura da realização de um objetivo democrático, eficaz de estrema responsabilidade, que produz uma reflexão de condições e aperfeiçoamento da nossa diversidade e realidade, valorizando e garantindo os encaminhamentos para suas particularidades e efetiva identidade.

## Referências Bibliográficas

- BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 2, 2001
- CADERNO, “**Diretrizes gerais para o plano nacional de cultura**” Brasília, agosto de 2008.
- CUCHE, Denys. **O Conceito de Cultura nas Ciências Sociais**. Tradução de Viviane Ribeiro. 2 ed. Bauru: EDUSC, 2002.
- LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 19 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- LIMA, Aparecida Maria Silva. **A FORMAÇÃO DOCENTE TECENDO NO ESPAÇO SOCIAL ESCOLA**, o marco da cultura democrática. Tese de Mestrado. Assunção. (2010)
- RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais: entre o possível e o impossível. In: **Teorias e Políticas da Cultura**. Gisele Marchiori Nussbaumer (org). Salvador: EDUFBA, 2007.
- WILLIAMS, Raymond. Palavras-chave: **um vocabulário de cultura e sociedade**. Tradução de Sandra Guardini Vasconcelos. São Paulo: Boitempo, 2007.

[Introdução | Cultura | Fundação Manuel Antônio da Mota](#)

[www.fmam.pt/cultura/introdução/](http://www.fmam.pt/cultura/introducao/)

Websites: <http://www.cultura.gov.br/>

